PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 14/08/2000
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 21/08/2000
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 976/00.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para Serviços Essenciais - combate ao Aedes Aegypti.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a admitir pessoal por prazo determinado para continuar o trabalho de combate ao Aedes Aegypti no Município de Sarandi/PR.

Art. 2º - A Admissão de pessoal tem base Legal no Art. 269, inciso II da Lei Municipal 10/92.

Art. 3º - Os contratos serão regidos pela Lei Municipal 10/92 de acordo com os artigos 268 e seguintes;

Art. 4º - Os recursos para pagamento de pessoal serão do Governo Federal de conformidade com o termo aditivo firmado através do convênio 613/98, com esta Municipalidade;

Art. 5º - As admissões serão procedidas de teste seletivo simplificado;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de agosto de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ